

D.O.



DIAÍRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1.988

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 1988

Nº 862

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Interventor

Secretário do Governo Municipal
Pedro Afonso Domingues Batista
Secretário das Comunicações Sociais
Wilson Luiz Silvestre
Procurador Geral do Município
José Milton Ferreira
Auditor Geral do Município
José Gonçalves Zuza
Chefe de Gabinete do Prefeito
José Eduardo Quariguazi da Frotta
Secretário Especial
Omário Paulino da Silva
Secretário Extraordinário
Artur Costa Neto
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretaria da Educação
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Secretário de Finanças
Mário Pires Nogueira
Secretário de Ação Urbana
Iêdo Ranulfo Lôbo
Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Artur Rezende Filho
Secretário de Serviços Públicos

Joaquim Craveiro Curado
Assessor Especial de Cultura
Reinaldo Barbalho
Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Jorge Moreira da Silva
Parque Mutirama de Goiânia
Carlos Henrique Queiroz
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Weslley Peles Roriz - Presidente
Alonso Honório Silva e Souza - Superintendente
Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA
Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor Presidente
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Luiz Antônio Peres Flores - Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral
Editor do Diário Oficial
Dionísio Pereira Machado

SUMÁRIO

ERRATAS	PÁG. 01
LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 15
PORTARIAS	PÁG. 23
EDITAIS	PÁG. 25
CONTRATOS	PÁG. 26
RESOLUÇÕES	PÁG. 32

ERRATAS

A lei nº 6.538, de 14 de dezembro de 1987, publicada no D.O. nº 860, de 16/12/87, que concede isenção de imposto à Junta Executiva da Convenção Batista Goiana foi, por um lapso, publicada com número errado, sendo aquele pertencente à lei que "Desafeta e autoriza o Município a alienar, por permuta, áreas no loteamento denominado Jardim Goiás"

Abaixo, república-se, a lei referida inicialmente, com o número correto.

LEI Nº 6.567, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"Concede isenção de tributos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SANCIONO

Art. 1º - Fica concedido à Junta Executiva da Convenção Batista Goiana isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área de 7.880 m², situada entre a Avenida Perimetral e as Ruas T-42 e T-282, Setor Bueno, nesta Capital, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - É concedido à mesma entidade isenção do pagamento da taxa pela aprovação do projeto de edificação do Hospital Memorial do Centenário, a ser construído na área a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luis Silvestre
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Craveiro Curado
Mário Pires Nogueira	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEIS

LEI Nº 6.344, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza a construção de Praças de Esporte e Lazer para o Povo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir PRAÇAS DE ESPORTE E LAZER PARA O Povo.

Art. 2º - Esta lei tem por objetivo a construção de Centros Esportivos nos principais bairros da periferia de Goiânia, destinados à população pobre.

Art. 3º - Na construção das Praças de Esportes e Lazer, deve-se utilizar terreno de propriedade do Poder Público Municipal, de fácil acesso aos atletas, em condições ambientais satisfatórias e que tais Centros Esportivos sejam dotados de infraestrutura básica: quadras polivalentes, vestuários e áreas verdes.

Art. 4º - A construção das Praças de Esporte e Lazer pode ser empreendida em ritmo de mutirão, e que permite arrecadar verbas e materiais de construção, convocando-se a comunidade de cada bairro a participar na edificação das quadras.

Art. 5º - As Praças de Esportes devem ser administradas por Ligas Esportivas, formadas em cada bairro, que incentivam a prática do esporte na comunidade.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.345, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza desapropriação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, existente nesta Capital.

Art. 2º - A área desapropriada será urbanizada pela Prefeitura e o leito da estrada de ferro, em sua linha de sequência, na direção oeste da cidade, será transformado em via urbana, sob a forma de Avenida, até o limite do perímetro urbano.

Art. 3º - O Chefe do Executivo é autorizado a promover a abertura de créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.346, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir Escola no Setor Jardim Atlântico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir Escola Pública de 1º Grau, no Setor Jardim Atlântico, nesta Capital.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir os créditos especiais necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.347, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir escola no Parque Anhanguera."

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
WILSON LUIS SILVESTRE

Tiragem
200 EXEMPLARES

Endereço

PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento

08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00 HS.

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/coluna - Cz\$ 176,00
a.2 - Faturados cm/coluna - Cz\$ 196,00

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - Cz\$ 2.520,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa - Cz\$ 2.900,00
b.3 - Avulso (edição do mês) - Cz\$ 20,00
b.4 - Avulso (edição atrasada) - Cz\$ 30,00
b.5 - Declarações e Certidões - Cz\$ 100,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir Escola Pública de 1º Grau, no Parque Anhanguera, nesta Capital.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos especiais necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.348, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir escola no Setor Perim".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir Escola Pública de 1º Grau, no Setor Perim.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir os créditos especiais necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.349, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Cria a Campanha Educativa Contra o Piolho e a Sarna"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Campanha Educativa Contra o Piolho e a Sarna, a ser realizada anualmente, de maneira obrigatória, em todos os estabelecimentos da rede pública municipal.

Parágrafo único - É proibida a difusão ou propaganda de marcas ou nomes comerciais de quaisquer medicamentos, pelos órgãos promotores da Campanha.

Art. 2º - No combate ao piolho e à sarna será dada preferência aos métodos naturais, incluindo-se o emprego de vinagre e pente fino.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão receber periodicamente, a visita dos profissionais de saúde, os quais irão ministrar aulas de higiene e prevenção de doenças (piolho e sarna), assim como o trabalho de conscientização acerca dos métodos caseiros do combate a esses males.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.352, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Denomina próprio público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado PALÁCIO DA CULTURA JOÃO BENNIO o próprio público localizado na parte central da Praça Universitária, nesta Capital.

Parágrafo único - No próprio público de que trata o artigo será erigido busto representativo do artista João Bennio.

Art. 2º - É o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto	Lázaro Pires Faleiro
Célio Gomes da Silva	Dálisia Elizabeth Martins Doles
Aniceto Soares Neto	Sebastião M. C. Cassimiro
Raimundo Nonato Mota	Ivan M. de Araújo Jorge

LEI Nº 6.362, DE 07 DE JANEIRO DE 1.986.

"Autoriza a criação da Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal de saúde - SMS -, que passará a compor os órgãos da Administração direta do Município.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - VETADO.

Art. 11 - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decretos regulamentando a constituição dos recursos humanos que necessitará a SMS, nas formas qualitativas e quantitativas, especificando cargos, funções e remunerações.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para o cumprimento da presente lei, bem como consignar, no orçamento de 1986, verba própria destinada à manutenção da Secretaria em referência.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1986.

Daniel Antonio de Oliveira
Prefeito de Goiânia

José Humberto de Oliveira Orozino Dorneles dos Santos

Lázaro Pires Faleiro Dálisia Elizabeth Martins Doles

Adear Jonas de Bessa Joãoimar Carvalho de Brito Neto

Francisca Moreira Alves Aládio T. Álvares Júnior

LEI Nº 6.462, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

"Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sob a forma de Permissão de Uso, uma área pública à Associação Maçônica de Erradicação da Mência - AMEM.

Parágrafo Único - A área a ser cedida, com 21.475 m² (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), compreende-se dentro dos seguintes limites e confrontações: pela linha que divide a Rua 46, 223,00m; pela linha que divide com a Rua 56, 176,00m; pela linha que divide com a área da APAE, 128,00m e pela linha que divide com a área do Automóvel Clube, 87,00m, situada no Setor Jardim Goiás, conforme planta e memorial descritivo, constantes do processo nº 062.264-6/85.

Art. 2º - A presente permissão de uso é gratuita, por prazo indeterminado, e a área destina-se à montagem da sede definitiva da Associação Maçônica de Erradicação da Mência - AMEM.

Art. 3º - A presente permissão de uso é condicionada a lavratura de termo de Permissão de Uso de Área Pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.463, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

"Autoriza a aquisição de TRAILERS de saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 10 (dez) TRAILERS de saúde pública, dotados de infra-estrutura e aparelhagem para atendimento nas especialidades de pediatria e de odontologia, realização de exames parasitológicos e vacinas tríplice, sabin, BCG e anti-sarampo.

Art. 2º - Esses TRAILERS de saúde pública serão destinados ao atendimento às populações dos bairros mais carentes de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.464, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza convênio educacional entre a Prefeitura e o Instituto Artesanal dos Cegos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio, no campo educacional, entre o Poder Público e o Instituto Artesanal dos Cegos, mediante o qual os professores da rede municipal atuarão naquela instituição, no ensino de primeiro grau e na realização de estudos

pedagógicos, pesquisas e experiências ligadas à orientação educacional de elementos portadores de deficiências visuais.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria da Educação, comprometer-se-á a:

I - realizar os trabalhos de pesquisa e experiência, supervisão e orientação educacional aos alunos do curso, considerando o campo de estágio aos professores licenciados, especialmente de pedagogia;

II - promover e incentivar a convivência entre alunos do Instituto Artesanal dos Cegos e dos estabelecimentos de ensino do Município, tendo em vista a sociabilidade dos primeiros e a compreensão, pelos segundos, dos problemas que enfrentam os deficientes visuais;

III - elaborar o histórico escolar dos alunos do Instituto, para fins de arquivo, escrituração escolar e emissão de diplomas e certificados de conclusão de curso ou série.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.465, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza a construir o Parque Esporte Comunitário no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir o Parque Esporte Comunitário, constituindo-se num conjunto de áreas, equipamentos e instalações, que proporcionem aproveitamento total de áreas verdes disponíveis, com objetivo de:

- a) Lazer;
- b) Recreação;
- c) Educação Física e Condicionamento Físico;
- d) Desportos;
- e) Garantir a preservação das áreas verdes.

Art. 2º - Para cada área disponível, de acordo com sua topografia, serão projetados percursos que se identificarão harmoniosamente com a natureza; sendo que, ao longo desses percursos serão planejadas estações, onde quadros descriptivos determinarão o exercício a ser executado e a sua avaliação.

Art. 3º - Após a implantação do Parque Esporte Comunitário deverá ser realizada a campanha de fixação de prática do programa, através dos meios de comunicação social, estimulando-se a promoção de torneios, campeonatos e competições.

Art. 4º - O serviço de limpeza da Prefeitura Municipal deverá zelar pela manutenção e conservação do Parque Esporte Comunitário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.466, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

"Autoriza a construção de sanitários públicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir sanitários públicos, nas praças de Goiânia.

Art. 2º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.467, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

"Revoga Lei Municipal e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.996, de 11 de setembro de 1968, que modifica denominação de ruas e avenidas no Jardim América.

Art. 2º - As ruas e avenidas cujos nomes foram alterados passarão, doravante, a ter a denominação anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.468, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de créditos para a construção de asfalto na Vila Nova Esperança e Setor Cândido de Moraes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares, na vigente Lei de Meios, para a construção de asfalto na Vila Nova Esperança e Setor Cândido de Moraes, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.469, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos para a construção de asfalto na Vila Clemente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares, na vigente Lei de Meios, para a construção de asfalto na Vila Clemente, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.470, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos para a construção de asfalto, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares, na vigente Lei de Meios, para a construção de asfalto no Setor Períim, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.471, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos para construir asfalto na Vila São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais, na vigente Lei de Meios, para a construção de asfalto na Vila São Paulo, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.472, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos para construir asfalto na Vila João Vaz e Capuava.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares, na vigente Lei de Meios, para a construção de asfalto na Vila João Vaz e Bairro Capuava, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.473, DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza a criação do Departamento Municipal de Assistência ao Estudante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Departamento Municipal de Assistência ao Estudante, integrando o complexo administrativo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Assistência ao Estudante compete assistir o educando no seu desenvolvimento biopsicosocial.

§ 1º - Este Departamento desenvolverá suas atividades mediante o oferecimento dos serviços de:

- a) orientação Psicopedagógica;
- b) assistência Social;
- c) saúde;
- d) nutrição;
- e) assistência Escolar.

§ 2º - Os serviços de que trata o "caput" deste artigo serão executados, respectivamente, por Psicólogo, Orientador Educacional, Assistente Social, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista e Assistente Escolar.

§ 3º - O Assistente Escolar, responsável pela ordem e disciplina dos estabelecimentos, terá suas atribuições definidas pelo órgão superior da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - São atribuições da Psicologia:

- a) estudar o comportamento humano dos alunos e a dinâmica de sua personalidade;
- b) orientar os alunos psicologicamente e promover o seu ajustamento pessoal e social;
- c) colaborar na análise de antecedentes educacionais, profissionais e previdênciários da clientela escolar;
- d) sugerir soluções aos problemas atinentes à sua área e exercer atividades inerentes ao campo de sua especialidade;
- e) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos de ensino sempre que sua atuação se fizer necessária;
- f) exercer outras atividades inerentes à sua função, sempre com vista ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 4º - São atribuições da Orientação Educacional:

- a) assistir o educando individualmente ou em grupo, com vista ao desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;
- b) - identificar alunos com necessidades de orientação individual e realizar o aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento na solução de seus problemas;
- c) realizar atividades para solucionar problemas porventura existentes entre alunos e professores;
- d) orientar o educando que apresente dificuldades de aprendizagem;
- e) desenvolver no educando hábitos e atitudes de auto-critica na prática;
- f) realizar para treinamento de liderança;
- g) realizar atividades para proporcionar ao launo melhor adaptação à sua dinâmica familiar;
- h) realizar sondagem de interesse e de aptidões, com vista ao ajustamento social e vocacional do educando;
- i) orientar a formação do educando quanto ao seu comportamento social em termos de boas maneiras, educação, ordem, disciplina e respeito ao semelhante;
- j) promover a integração com os demais serviços do Departamento Municipal de Assistência ao Estudante;
- l) exercer outras atividades inerentes à sua função, sempre com vistas ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 5º - São atribuições da Assistência Social:

- a) promover, juntamente com o Psicólogo e o Orientador Educacional, estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamentos sociais;
- b) elaborar laudos e pareceres de sua competência;
- c) realizar entrevistas, visitas à família do educando, manter entendimentos e promover reuniões em matéria de sua especialidade;
- d) ser elo de ligação entre os estabelecimentos e a família do educando;
- e) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos de ensino sempre que sua atuação se fizer necessária;

f) exercer outras atividades inerentes à sua função, sempre com vistas ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 6º - São atribuições da Medicina:

- a) prestar ao educando e aos servidores dos estabelecimentos de ensino assistência médica de urgência;
- b) emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência, controle e absentismo, elucidação de suspeitas sobre o uso de tóxicos;
- c) fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- d) realizar, com a assistência dos professores de Educação Física, exames médico e biométrico nos alunos;
- e) dispensar das atividades práticas de Educação Física os alunos que apresentarem comprovados problemas de saúde;
- f) promover e/ou participar dos programas de saúde dos estabelecimentos de ensino;
- g) executar outras atividades de seu mister;
- h) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos de ensino sempre que sua atuação se fizer necessária.

Art. 7º - São atribuições da Odontologia:

- a) prestar ao educando assistência odontológica;
- b) elaborar e executar programas preventivos de moléstias bucais;
- c) prestar atendimento de emergência, sempre que necessário;
- d) participar da elaboração e execução de programas de saúde;
- e) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos de ensino, sempre que sua atuação se fizer necessária;
- f) exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 8º - São atribuições da enfermaria:

- a) administrar medicamentos e tratamentos prescritos pelo médico;
- b) aplicar medidas destinadas à prevenção de doenças;
- c) prestar primeiros socorros;
- d) promover e/ou participar dos programas de saúde dos estabelecimentos de ensino;
- e) manter contato com o serviço de nutrição e assistência social, a fim de garantir perfeita observância das prescrições médicas, colaborando nos cuidados dispensados aos doentes;
- f) programar os trabalhos de enfermagem necessários a cada caso e registrar dados e ocorrências relativas às atividades de enfermagem;
- g) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- h) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos, sempre que sua atuação se fizer necessária;

i) exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 9º - São atribuições da Nutrição:

a) planejar cardápios balanceados, observada a faixa etária dos educandos;

b) programar e executar atividades relativas à educação alimentar, à higiene, nutrição e dietética;

c) organizar e supervisionar os serviços de alimentação, mediante adoção de medidas que assegurem a preparação higiênica e perfeita conservação dos alimentos, bem como sua correta apresentação;

d) organizar reuniões, palestras, cursos e seminários, com vistas a desenvolver a educação alimentar;

e) concorrer para a formação do aluno em termos de boas maneiras, educação e disciplina;

f) organizar e executar treinamento de pessoal na sua área;

g) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos de ensino, sempre que sua atuação se fizer necessária;

h) exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 10º - São atribuições da Oftalmologia:

a) promover os exames necessários, visando à constatação de erro de refração e demais deficiências visuais;

b) encaminhar a distribuição de óculos aos necessitados;

c) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

d) integrar-se e cooperar com os demais serviços dos estabelecimentos de ensino, sempre que sua atuação se fizer necessária;

e) exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá expedir decreto, dispondo sobre a estrutura organizacional dos serviços de assistência ao estudante e regulamentando as suas atividades.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.474, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Dispões sobre o regime jurídico dos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O regime jurídico dos funcionários públicos municipais da Prefeitura de Goiânia, instituído pela Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, torna-se aplicável, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo - Único - Em consequência, ficam convalidados todos os atos jurídicos aplicados na Câmara Municipal, com base na lei acima mencionada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de janeiro de 1.984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987:

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.475, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir asfalto no Setor Bela Vista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para a construção de asfalto no Setor Bela Vista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.476, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir asfalto no Jardim Novo Mundo, Jardim Califórnia e Água Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários, a construção do restante da pavimentação asfáltica do Jardim Novo Mundo Jardim Califórnia e Água Branca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.477, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir asfalto na Vila Bandeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para a construção de asfalto na Vila Bandeirantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.478, DE 09 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir pavimentação asfáltica na Vila Yate.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para a construção de asfalto da Vila Yate.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Denomina MARIETA TELLES MACHADO a Biblioteca Pública Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIÓNÓ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se MARIETA TELLES MACHADO a Biblioteca Pública Municipal, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista Wilson Luiz Silvestre

Mário Pires Nogueira Joaquim Craveiro Curado

Jocel Rodrigues Barbosa Arthur Rezende Filho

Maria de F. A. Lourenço Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.542, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza a construção de Creche no Bairro João Braz".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIÓNÓ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a construção de Creche no bairro João Braz.

Art. 2º - A despesa com a execução do que dispõe esta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir os créditos suplementares no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista Wilson Luiz Silvestre

Mário Pires Nogueira Joaquim Craveiro Curado

Jocel Rodrigues Barbosa Arthur Rezende Filho

Maria de F. A. Lourenço Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza arborização e manutenção das áreas verdes do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIÓNÓ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a arborização e manutenção das áreas verdes situadas dentro do perímetro urbano do município de Goiânia, num total de 56 quilômetros quadrados, abrangendo a nascente do Córrego do Botafogo, Bosque da Avenida Araújo, nascente do Córrego Vaca Brava, nascente do Córrego Capim Puba, nascente do Córrego Areião e Bosque dos Buritis.

§ 1º - A definição, detalhamento e direção do projeto de arborização destas áreas devem ficar a cargo da equipe de especialistas em áreas verdes do IPLAN, a quem cabe decidir e especificar as normas técnicas de recuperação destes locais.

§ 2º - A equipe de especialistas do IPLAN caberá ainda decidir o destino final dessas áreas, transformando-as em parques, estações Ecológicas ou Jardins Botânicos, tendo em vista preservar as nascentes de veios d'água, impedir o desequilíbrio ecológico, a poluição e propiciar à comunidade goianiense mais opções de lazer.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.544, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE, com sede à Praça Universitária - Departamento de Artes e Arquitetura - DAA, da Universidade Católica de Goiás, setor Universitário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.545, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir asfalto na Vila Pedro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários, para a construção do asfalto na Vila Pedroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Considera de utilidade pública a Associação de Saúde Mental Infantil de Goiás - ASMIGO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de saúde Mental Infantil de Goiás - ASMIGO, com sede e fôro nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Setor Norte Ferroviário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO SETOR NORTE FERROVIÁRIO, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.548, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir Escola."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir escola pública de 1º grau, na Vila Romana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.549, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Declara de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ATHENEU."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, o CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ATHENEU, com sede nesta Capital, à Rua 2.012 - Unid. 201 - Parque Atheneu.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.550, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza permissão de uso de área e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Goiânia autorizado a ceder, mediante o sistema de permissão de uso, à Associação dos Moradores do Jardim Ana Lúcia, área de seu domínio, medindo 1.578m², situada entre as ruas Uberaba, Ouro Preto e Ponte Nova, Jardim Ana Lúcia, nesta Capital, que é desafetada de sua primitiva destinação, passando a constituir-se em bem patrimonial.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º só poderá ser utilizada para consecução dos objetivos institucionais da entidade beneficiária, sendo vedada a sua transferência a terceiros.

Art. 3º - A permissão de uso será feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, hipótese em que reverterão em favor do Município as benfeitorias e acessões implantadas, sem a obrigação de indenizar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.551, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DO BRASIL - S.A.B., com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque Amazônia - AMAPAM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Associação dos Moradores do Parque Amazônia - AMAPAM, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.553, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ALVORADA (AMPA), com sede à Rua 19, Qd. 17, Lt. 8, Parque Alvorada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.554, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Revoga a Lei nº 5.997, de 13 de janeiro de 1983."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.997, de 13 de janeiro de 1983, que autoriza o Município de Goiânia a ceder a PARÓQUIA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, mediante o sistema de permissão de uso, área de terra localizada no Jardim Planalto, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.555, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o desmembramento e a cessão de parte de área doada e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CENTRO ESPÍRITA, CATECISMO e ESCOLA PRIMÁRIA SABINA ANDRADE RIBEIRO autorizado a desmembrar o terreno, com área de 2.018,40 m², doado pela Lei nº 4.157, de 20 de junho de 1969, doado à IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ, com sede nesta capital, parte dele, com a área de 1.364,50 m², destinado a fins filantrópicos e culturais, detendo, para si, a área remanescente de 653,90m², já beneficiada.

Art. 2º - Fica estabelecida o prazo de 03 (três) anos para que a IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ dê início à construção de uma creche no terreno a ser doado.

Parágrafo único - O não cumprimento do estipulado no "caput" do artigo, importará na reversão do terreno ao domínio da entidade cedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Dispõe sobre a alienação de área, na forma de permissão de uso, à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cedida á Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, sediada nesta Capital, para utilização, a área de terras com 1.050,00 metros quadrados, situada entre as Ruas Wanderlino M. de Oliveira, Benedito Pestana, e Avenida José Martins Guerra, no Jardim Balneário Meia Ponte, na forma de permissão de uso, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, e destinada à construção de uma creche.

Art. 2º - A área, objeto da presente permissão de uso, tem as seguintes confrontações e limites: "mede 50,00m + 5,00m de chanfrado pela Rua Wanderlino M. de Oliveira; mede 30,00m pela Rua Benedito Pestana + 6,82m pelo chanfrado; mede 50,00m pela Avenida José Martins Guerra, totalizando 1.050,00 metros quadrados".

Art. 3º - A área pública ora alienada está situada em zona Habitacional - 1 (ZH-1), com 1.050,00 m², motivo pelo qual 50% (cinquenta por cento) dela deverá ser reservada para área verde e os 50% (cinquenta por cento) restantes poderão ser ocupados pela creche.

Art. 4º - Não serão permitidas construções anexas à creche que descharacterizem o objetivo da permissão.

Art. 5º - Caso se dê outro uso, que não seja exclusivamente para o equipamento concedido, a FUMDEC estará sujeita a perda do direito tanto sobre a permissão de uso, como sobre a edificação que ali estiver instalada, passando as edificações levantadas sobre a área, automaticamente, ao domínio do Poder Público Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 6º - Ficará sem efeito a permissão de uso de que trata esta lei, se a beneficiária não der início as obras de construção da creche, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta lei..

Art. 7º - A permissão de uso é conferida gratuitamente e a título precário por tempo indeterminado.

Art. 8º - A presente alienação é condicionada à lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso de Área Pública.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.557, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Denomina o Posto de saúde do Bairro Água Branca, nesta Capital, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Posto de saúde CECÍLIA PIMENTEL DO NASCIMENTO o existente no Bairro Água Branca, nesta Capital.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a determinar o cumprimento da presente denominação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Modifica a Lei nº 6.511, de 11 de setembro de 1987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alienação autorizada pela Lei nº 6.511, de 11 de setembro de 1987, será realizada na modalidade de leilão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º, da Lei nº 6.511, de 11 de setembro de 1987, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza a criação de Unidade Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no setor São Joaquim, nesta Capital, a Escola Municipal de 1º Grau Evangelina Pereira da Costa.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.561, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Executivo a construir usinas de industrialização de lixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Goiânia autorizado a construir 3 (três) USINAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO, na Capital do Estado de Goiás.

Art. 2º - Para o cumprimento do artigo primeiro desta lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos necessários para a execução.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Considera de utilidade pública a Igreja Presbiteriana de Vila Operária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a IGREJA PRESBITERIANA DE VILA OPERÁRIA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Considera de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus Independente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Igreja Assembléia de Deus Independente, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza duplicação da pista de rolamento de Avenida e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir pista de rolamento, para a duplicação da Avenida das Bandeiras, no Jardim Ana Lúcia, até a Avenida dos Alpes, no Jardim Europa.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos necessários para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o asfaltamento do Bairro São Francisco".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar o asfaltamento do Bairro São Francisco.

Art. 2º - As despesas com a execução do que dispõe esta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Concede reajuste de vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido aos funcionários da administração centralizada e das autarquias do Município de Goiânia reajuste de vencimento de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de novembro de 1987, a ser aplicado sobre a tabela de Níveis e referências a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.444, de 19 de março de 1987, com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os reajustes não alcançam as classes cuja remuneração esteja vinculada à de servidores de outra esfera do governo.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º é aplicável aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luiz Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Arthur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

DECRETOS

DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 1988.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear GESSONITA PATRÍCIA DE MORAIS BORGES para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, a partir de 05 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 05 dias do mês de janeiro de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 1988.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA para, em comissão, exercer o

cargo, de Assessor, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 06 dias do mês de janeiro de 1988.

JOAQUIM DOMIGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº. 003, DE 06 DE JANEIRO DE 1988.

"Retifica, parcialmente, o Decreto nº 1.467, de 30 de dezembro de 1987, introduz alterações e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído parágrafo único ao artigo 1º, do Decreto nº 1.467/87, para os efeitos legais, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O polígono da quadra resultante do remembramento, incorpora a integralidade das quadras C-32, C-33, C-34, C-35, C-36, B-37, e parcialmente a quadra B-37-A, que assim se descrevem:

QUADRA C-32

- Lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6
- Área Anterior: 3.552,28 m²
- Área Remembrada: 2.904,07 m²
- Foram remembados todos os lotes ficando a diferença de 648,21 m² destinada a acesso (Rua)

QUADRA C-33

- Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
- Área Anterior: 7.783,56 m²
- Área Remembrada: 7.503,74 m²
- Foram remembados todos os lotes ficando a diferença de 279,82 m² destinada ao aumento da caixa da Av. I.

QUADRA C-34:

- Lotes: 5-A, 5-B, 5-F, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 5-E e 5-D
- Área Anterior: 11.508,10 m²
- Área Remembrada: 11.254,30 m²
- Foram remembados todos os lotes ficando a diferença de 253,80 m² destinada ao aumento da caixa da Av. I.

QUADRA C-35:

- Lotes: 12-A, 12-B, 12-C, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 12-D
- Área Anterior: 11.035,34 m²
- Área Remembrada: 11.035,34 m²
- Foram Remembados todos os lotes.

QUADRA C-36:

- Lotes: 12-B, 12-C, 12-D, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30
- Área Anterior: 6.833,66 m²
- Área Remembrada: 6.833,66 m²
- Foram Remembados todos os lotes.

QUADRA B-37:

- Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 13-A e 13-B.
- Área Anterior: 16.048,55 m²
- Área Remembrada: 15.645,88 m²
- Foram remembados todos os lotes ficando a diferença de 402,67 m² destinada ao aumento da caixa da Rua 105-A.

QUADRA B-37: A

- Lotes: 4, 5, 6, 7, 8 e 9
- Área Anterior: 2.805,09 m²
- Área Remembrada: 2.669,36 m²
- Foram remembados todos os lotes ficando a diferença de 135,73 m² destinada ao aumento da caixa da Rua 105-A.

Art. 2º - A descrição contida no parágrafo único, do artigo antecedente, indicando inclusive as áreas originárias atingidas e remanecentes, objetiva viabilizar, com precisão, as matrículas e averbações no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 06 dias do mês de janeiro de 1988.

JOAQUIM DOMIGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.463, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial ao Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 74, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977;

DECRETA:

Art. 1º - É o Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), para manutenção de filiação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica criado:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

4103 - Diretoria Administrativa

Na Função 03 - Administração e Planejamento

No programa 07 - Administração

No Subprograma 021 Administração Geral

A Atividade 2.063 - Manutenção de filiação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, o subelemento de despesas:

3000.00 - 08 - DESPESAS CORRENTES

3230.00 - 08 - Transferência a Instituições Privadas

3233.00 - 08 - Contribuições Correntes Cz\$ 2.000,00

Art. 3º - O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

4103 - 03090402.042 - 3132.00 - 08 Cz\$ 2.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMIGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar REINALDO BARBALHO do cargo, em comissão, de Assessor Especial de Cultura, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMIGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA, Secretário do Governo Municipal, para responder pelo expediente da Assessoria Especial de Cultura, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMIGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, na Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como considerando o contido do Processo de nº 189.210-9/87, de interesse de AURENY NOGUEIRA DE LIMA COËLHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 21, da quadra 66, situado à Ruas 29 e 29-A, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 21 e 21-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 21

ÁREA:	210,48 m ²
Frente para a Rua 29	12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 21-A	12,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 19	17,54 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 23	17,54 m
LOTE - 21-A	
ÁREA:	210,48 m ²
Frente para a Rua 29-A e lote D	8,00 m
mais	4,00 m
Fundo, dividindo com o lote 21	12,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 23	17,54 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 19	17,54 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.622-1/87, RESOLVE considerar autorizada a viagem que ANAIR ALVES PEREIRA, motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Brasília - DF., no dia 27 de novembro de 1987, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cz\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzados), correndo a despesas à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.624-8/87, RESOLVE considerar autorizada a viagem que JOSÉ CARLOS RICCIOPPO, Assessor de Planejamento da Secretaria de Finanças, empreendeu à cidade de Brasília - DF., no dia 14 de dezembro de 1987, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzados), correndo a despesas à conta de dotação específica, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 190.446-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a NAIVA DE ALMEIDA BASTOS, viúva do ex-servidor João Marta de Bastos, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 4.582,06 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzados e seis centavos), sendo Cz\$ 3.765,10 (três mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados e dez centavos) de vencimento, Cz\$ 515,75 (quinhentos e quinze cruzados e setenta e cinco centavos) de salário-família e Cz\$ 301,21 (trezentos e hum cruzados e vinte e hum centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 02 de outubro de 1.987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.593-9/87, RESOLVE manter KÁTIA DA-HER RIOS, lotada na Secretaria da Educação, à disposição da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1475, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 197.055-5/87, RESOLVE exonerar, a pedido, HELENA ARAÚJO DA SILVEIRA do cargo de Professor de Ensino da 1ª fase do 1º grau, Nível I, Referência 10, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 1º de julho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 195.756-2/87, RESOLVE exonerar, a pedido, JORGE CARVALHO SOARES do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência I, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de feitos a 16 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o excessivo número de pedidos de interrupção de férias-prêmio já concedidas, formulados sem a necessária exposição de motivos, o que, além de aumentar sensivelmente o volume de processos no setor próprio encarregado do controle de pessoal, prejudica a eficácia na informação da vida funcional do próprio servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a interrupção de férias-prêmio, apos a expedição do ato de sua concessão.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o titular do órgão de lotação do servidor apresentará ao Chefe do Executivo exposição de motivos, fundamentando as razões pelas quais torna-se imprescindível a interrupção das férias-prêmio já concedidas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

JECEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 1479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito os Decretos nºs 1.447 e 1.448, de 16 de dezembro de 1987, que exonera LUIZ CARLOS LEÃO e nomeia a CLOVIS JUSTINIANO TEBAS, respectivamente, do cargo, em comissão, de Coordenador de Transportes, 2ª categoria, símbolo CC-2, da Secretaria da Administração.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

"Nomeia pessoal para a Classe de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I".

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 078.239-1/86, referente ao Processo Seletivo Público aberto pelo Edital nº 002/86, RESOLVE, nos termos do artigo 8º, I, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, nomear para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 01, para desempenhar as funções específicas, com lotação na Secretaria da Educação, o pessoal abaixo relacionado:

FUNÇÃO DE MERENDEIRA

- 01 - Elcione da Silva Itacaramby
- 02 - Eunice Takeda
- 03 - Luzanira Barros Mousinho
- 04 - Maria Nazaré dos Santos

FUNÇÃO DE PORTEIRO-SERVENTE

- 01 - Colonito Silva
- 02 - Divina onofra Beatriz Ferreira

03 - Divina Tavares Prado
 04 - Edith Santos Peixoto
 05 - Galdina Izabel da Silva Ferreira
 06 - Jaine Lúcia Furquim Verzeloni
 07 - Lourdes Teodora da Costa
 08 - Márcia da Silva Rosa
 09 - Marcolina Fernandes da Rocha
 10 - Rosilda Sebastiana da Silva
 11 - Ruth Borges Pinto
 12 - Valdeci Gomes de Bastos
 13 - Vera Lúcia Vieira
 14 - Hermínia Ferreira Martins
 15 - Ivana Pereira Coelho
 16 - Maria Carolina de Oliveira
 17 - Maria de Lourdes Menezes Rodrigues
 18 - Maria José Mendes
 19 - Ruth Pereira
 20 - Sílvia Lores de Arantes
 21 - Zuleika de Almeida Izidoro

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
 Secretário do Governo Municipal

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 1481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 191.887-8/87, de interesse de ELZA CAIADO DE ALENCASTRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 5 e 7, Áreas iservíveis, da folha 44, na Rua 123-A, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/7
 ÁREA: 1.025,50 m²
 Frente para a Rua 123-A 9,00 m
 mais 9,00 m
 mais 12,00 m
 Fundo, dividindo com a Viela 31,40 m
 Lado direito, dividindo com o lote 3 40,40 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 9 44,67 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 193.991-0/87, de interesse de CONSTRUTORA CANADÁ LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 5 e 6, da quadra 391, situados à Rua C-162, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/6
 ÁREA: 1.040,00 m²
 Frente para a Rua C-162 26,00 m
 Fundo, dividindo com os lotes 21 e 22 26,00 m
 Lado direito, dividindo com os lotes 3 e 4 40,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 7 40,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 180.913-1/87, de interesse de UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2, 4.157, 159 e 161, da quadra 94, situados à Avenida Santos Dumont e Rua Serra Dourada, no Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/4/161/159/157, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/4/161/159/157
 ÁREA: 3.038,95 m²
 Frente para a Avenida Santos Dumont 40,03 m
 Fundo, dividindo com o lote 155 40,00 m
 Lado direito, dividindo com a Rua Serra Dourada 66,54 m
 Lado esquerdo, dividindo com os lotes 132, 130-A e 130-B 26,51 m
 Mais 40,00 m
 Pela linha curva 14,32 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 193.773-9/87, de interesse de ENCOL S/A Engenharia Comércio e Indústria,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 14, da quadra 3, situados à Alameda Inan e Rua Iatan, Residencial Carajá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14

ÁREA:	4.335,73 m ²
Frente para a Alameda Inan	42,05 m
Fundo, dividindo com quem é de direito	47,03 m
Lado direito, dividindo com a Rua Iatan	87,64 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12 e Área Verde	92,39 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 193.771-1/87, de interesse de ENCOL S/A Engenharia, Comércio e Indústria,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 3 e 4, da quadra 4, situados à Rua Oçanah e Alameda Tainá, Residencial Carajá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/4

ÁREA:	4.750,89 m ²
Frente para a Rua Oçanah	74,28 m
Fundo, dividindo com Área Verde	72,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua Tainá	55,11 m
Lado esquerdo, dividindo com Área Verde	50,00 m
Pela linha de chanfrado - Rua Oçanah com a Alameda Tainá	7,28 m
Pela linha de chanfrado - Rua Leran com a Área Verde	14,14 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 193.775-7/87, de interesse de ENCOL S/A Engenharia, Comércio e Indústria,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 e 2, da quadra 4, situados à Rua Leran, Alameda Inan e Rua Oçanah, Setor Residencial Carajá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2

ÁREA:	4.340,00 m ²
Frente para a Rua Leran	54,00 m
Fundo, dividindo com a Rua Oçanah	64,00 m
Lado direito, dividindo com a Alameda Inan	40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com Área Verde	50,00 m
Pela linha de chanfrado - Área Verde com a Rua Leran	14,14 m
Pela linha de chanfrado - Rua Leran com a Alameda Inan	14,14 m
Pela linha de chanfrado - Alameda Inan com a Rua Oçanah	14,14 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 191.252-4/87, de interesse de ABDALA ABRÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 37, 39 e Áreas iservíveis, da quadra 23, situados à Avenida Anhanguera, no Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 37/39, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 37/39

ÁREA:	1.436,00 m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	27,00 m
Fundo, dividindo com a Viela	13,72 m
Mais	9,00 m
Mais	4,50 m
Mais	12,00 m
Lado direito dividindo com o lote 35	40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 41	57,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 194.039-6/87, de interesse de UNITINTAS - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 11 e 12, da quadra S-28, situados à Rua T-63 e Alameda Couto Magalhães, no Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11/12	
ÁREA:	755,42 m ²
Frente para a Rua T-63	23,51 m
Fundo, dividindo com o lote 10	28,50 m
Lado direito dividindo com o lote 13	26,40 m
Lado esquerdo, dividindo com a Alameda Couto Magalhães	22,30 m
Pela linha de chanfrado	7,06 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 183.784-1/87, de interesse de DINÂMICA - ENGENHARIA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4 e 5, da quadra S-22, situados avenida T-13 e Rua S-6, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/5	
ÁREA:	1.160,00 m ²
Frente para a Avenida T-13	30,00 m
Fundo, dividindo com o lote 3	35,00 m
Lado direito dividindo com o lote 6	33,50 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua S-6	28,50 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1490, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 191.356-8/87, de interesse de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14 e 15, da quadra 80, situados à Avenida dos Alpes e Rua Lille, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15	
ÁREA:	1.089,86 m ²
Frente para a Rua Lille	29,446 m
Fundo, dividindo com o lote 13	30,00 m
Lado direito dividindo com o lote 16	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Avenida dos Alpes	32,692 m
Pela linha de chanfrado	6,88 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 193.776-6/87, de interesse de ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7 e 8, da quadra 4, situados à Rua Leran e Alameda Inan, Residencial Carajá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/8	
ÁREA:	4.743,80 m ²
Frente para a Rua Leran	54,00 m
Fundo, dividindo com quem é de direito	75,77 m
Lado direito dividindo com Área Verde	52,46 m

Lado esquerdo, dividindo com a Alameda Inan.	57,33 m
Pela linha de chanfrado - Rua Leran com a	
Área Verde	14,14 m
Pela linha de chanfrado - Alameda Inan com a	
Rua Leran	14,14 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 161.759-8/87, de interesse de SILVANO EVANGELISTA DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 35, 36 e 37, da quadra 91-A, situados à Avenida Cesar Lattes, Vila Novo Horizonte, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 35/36/37, com as seguintes características e confrontações:

LOTE -35/36/37	
ÁREA:	285,00 m ²
Frente para a Avenida Cesar Lattes	15,00 m
Fundo, dividindo com a Vila:	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 38	19,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 34	19,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 189.801-3/87, de interesse de FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 14, da quadra R-35, situados à Ruas T-48 e R-17, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 14/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/12	
ÁREA:	945,30 m ²
Frente para a Rua R-17	14,00 m
Fundo, dividindo com o lote 11	37,00 m
Lado direito dividindo com os lotes 15 e 18	30,52 m
Mais	7,00 m
Mais	14,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13 e	
Rua T-48	30,52 m
Mais	16,00 m
Mais	14,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, fazendo uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.292, de 13 de novembro de 1986, fica prorrogado até 30 de junho de 1988

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

ÉDO RANULFO LÔBO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1495, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de se manter um controle financeiro centralizado para uma melhor administração do erário municipal;

considerando que somente através desse controle é que a Secretaria de Finanças terá condições de suprir financeiramente os diversos órgãos com os recursos solicitados;

considerando, ainda, que para a realização de todos os programas de governo, tanto de custeio como de investimentos, é necessário um rígido controle de gastos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, a partir desta data, todos os órgãos da Prefeitura de Goiânia (administrações direta e indireta, fundações e empresas), deverão encaminhar à Secretaria de Finanças cronograma de dispêndios relativos ao seu órgão, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à realização da despesa.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a tomar todas as providências legais para que se cumpra e faça cumprir o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

"Cria Grupo de trabalho para o desenvolvimento de projetos especiais e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral da Prefeitura, e

considerando que a Administração Municipal definiu alguns projetos prioritários para a execução no exercício de 1988, os quais, pelo elevado fim a que se destinam, devem ser tratados de maneira especial;

considerando que o Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN encontra-se com vários projetos a serem desenvolvidos voltados para o sistema viário de Goiânia;

considerando que para a execução de tais projetos necessários se faz a criação de um Grupo Especial de trabalho, com dedicação exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo e orientação técnica e apoio administrativo do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos projetos de prolongamento da Avenida T-63, Marginal do Botafogo, Avenida Leste-Oeste, Duplicação da Avenida Perimetral Norte, Marginal do Cascavel; melhoria de corredores viários e adequação de pontos negros.

Parágrafo único - O Grupo ora constituído será composto por ANTONIO ALBERTO BRASÍLIO, JOSÉ JÚLIO DE GUIMARÃES OLIVEIRA, MARIA DE JESUS MORAIS BARBOSA, ALBERTO AURELIANO BAILONI e EDUARDO MARTINS ABRAO, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são atribuídas as seguintes gratificações mensais ao pessoal abaixo relacionado, nos valores correspondentes:

- ANTONIO ALBERTO BRASÍLIO Cz\$ 37.292,04
- EDUARDO MARTINS ABRÃO Cz\$ 16.815,49
- JOSE JÚLIO DE GUIMARAES OLIVEIRA Cz\$ 16.815,49

Parágrafo Único - As gratificações fixadas neste artigo, equivalentes às de Diretor de Autarquia e Chefia de Núcleo, 1º categoria, serão reajustadas sempre que ocorrer modificações dos valores pagos aos titulares de tais funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 1.988

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os auditores Jurídico e Contábil, HELTON DE MORAIS SARMENTO e JAIR ANTONIO TEIXEIRA, respectivamente, para procederem levantamento junto à COMOB de todas as rescisões de contratos de trabalho e as reclamatórias trabalhistas havidas de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1987, verificando, inclusive a exatidão no pagamento dos direitos trabalhistas promovido pela empresa.

II - A duração dos trabalho deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de janeiro de 1.988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

Dr. JOSÉ GONÇALVES ZUZA
Auditor Geral do Município

PORTARIA Nº 0254/87

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 4º, do Dec nº 1.197, de 08 de outubro de 1986, motificado pelo Art. 3º, do Dec. nº 1.193, de 09 de outubro de 1987;

RESOLVE:

I - São abertos 08 (oito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cz\$ 3.639.962,20 TRÊS MILHÕES, SEICENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS E Vinte CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações:

TOTAL Cz\$ 3.639.962,20

II - Os Créditos abertos pelo item anterior, serão cobertos com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a esta portaria;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.**

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL -
IPLAN**

PORTARIA Nº 255/87

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 12, inciso II, letra "i", do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 0631, de 31 de outubro de 1984;

RESOLVE:

I - Aprovar a tabela de tarifas referentes a prestação de serviços técnico administrativo, prestados por este Instituto, a partir do dia 01 de janeiro de 1988 (doc. anexo)

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir do dia 10.01.88.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1987.

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

TABELA DE TARIFAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

Em Cz\$

01. Informação do uso do solo sem inspeção e/ou análise 500,00
02. Informação do uso do solo com inspeção e/ou análise 500,00

03. Recurso do Uso do Solo	500,00
04. Certidão Negativa de Desapropriação	250,00
05. Certidão Externa	200,00
06. Cópia xerox de quadra	100,00
07. Cópia xerox	
a) Cópia ofício	5,00
b) Cópia duplo carta	10,00
c) Cópia duplo ofício	50,00
d) Cópia triplo ofício	70,00
e) Redução ofício	70,00
08. Cópia heliográfica (m ²) (original do IPLAN)	350,00
09. Cópia heliográfica (m ²) (original do interessado)	320,00
10. Cópia heliográfica (zonaamento/prancha 0,90m ²)	300,00
11. Cópia heliográfica aerofotogramétrica [prancha 0,63m ²]	250,00
12. Cópia heliográfica (aerofotogramétrica/montagem 2,16m ²)	750,00
13. Cópia heliográfica (Planta Geral de Goiânia 1975/prancha 2,19m ²)	700,00
14. Planta Geral de Goiânia atualizada em 1982:	
a) Escala 1:5.000 (24 pranchas)	7.500,00
b) Escala 1:10.000 (8 pranchas)	2.500,00
c) Escala 1:10.000 (3 faixas)	2.100,00
d) Escala 1:20.000 (2 pranchas)	700,00
e) escala 1:30.000 (1 prancha)	350,00
15. Encadernação	300,00
16. Guia Orientador de Goiânia	150,00
17. Análises Técnica de Parcelamento do Solo:	
a) Loteamento e conjunto habitacional de 0 a 100.00 m ²	87.600,00
acima de 100.000 m ²	87.600 mais Cz\$ 0,25 por m ² excedente
b) Conjunto Habitacional de Natureza Social 50% do valor obtido no item a, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 5.726, de 16.12.80	
c) Projeto Diferenciado de Urbanização até 10.000 m ²	36.500 mais
acima de 10.000 m ²	36.500,00 mais Cz\$ 0,50 por m ² excedente
18. Análise Técnica de Projeto Diferenciado de Edificação	21.900,00

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1987.

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

OBSERVAÇÕES:

1. Para análise técnica referida nos itens 17 (subitens a, b e c) e 18, será cobrado no ato da solicitação de autorização e fornecimento de diretrizes para o desenvolvimento do parcelamento pretendido, o percentual de 30% e o restante, ou seja, 70% quando do "DE ACORDO" técnico, calculado sobre a tabela de tarifa em vigor na época de cada ato.
 2. Toda vez que se alterar a modalidade de parcelamento pretendido, deverá ser formalizado novo processo e, de consequência, será aplicado o disposto no item 1 acima.
 3. No processo de cobrança das tarifas, todos os valores que correspondem a centavos, resultantes do cálculo das parcelas serão:
 - desprezados, quando inferiores ou iguais a cinquenta centavos (Cz\$ 0,50);
 - completados para um cruzado (Cz\$ 1,00), quando superiores a cinquenta centavos (Cz\$ 0,50).

PORTARIA N° 256/87

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 1.463, de 22 de dezembro de 1987:

RESOLVE:

I - É aberto 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, na importância de Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), para a manutenção de filiação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, na seguinte dotação:

4103 - 03.07.021.2.063 - 3.2.3.3.00 - F:08 Cz\$ 2.000,00
TOTAL Cz\$ 2.000,00

II - O crédito aberto pelo item anterior será coberto com a anulação total da seguinte dotação:

4103 - 03.09.040.2.042 - 3.1.3.2.00 - F:08 Cz\$ 2.000,00
TOTAL Cz\$ 2.000,00

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CINTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1987.

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 0257/87

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 4º, do Dec. nº 1.197, de 08 de outubro de 1986, modificado pelo Art. 3º, Dec. nº 1.193, de 09 de outubro de 1987;

RESOLVE:

I - É aberto 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, na importância de Cz\$ 197.420,92 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte cruzados e noventa e dois centavos), para reforço da seguinte dotação:

4103 - 03.09.021.2.041 - 3.1.1.3.00 - F:08 Cz\$ 197.420,92
TOTAL Cz\$ 197.420,92

II - O crédito aberto pelo item anterior será coberto com a anulação parcial ou total das seguintes dotações:

4101 - 03.09.020.2.039 - 3.1.1.3.00 - F:08 Cz\$ 9.163,34
4102 - 03.09.020.2.040 - 3.1.1.3.00 - F:08 Cz\$ 63.283,15
4103 - 03.09.021.2.041 - 3.1.3.2.00 - F:08 Cz\$ 124.97443
TOTAL Cz\$ 197.420,92

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CINTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

EDITAIS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

OBJETO: Contratação de serviço de seguro de Vida em Grupo, para os servidores municipais, compreendendo os da administração direta.

DATA: Dia 21 de janeiro de 1988.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 001/88-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 04 de janeiro de 1988

Aldérico Lopes de Oliveira
Coordenador

Visto:

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

**COMPAG - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/88

A COMPAG - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, inscrita no CGC (MF) sob o nº 02.756.435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300/86, com suas alterações subsequentes, fará realizar na COMPAG, às 15:00 horas do dia 21 de janeiro de 1988, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de equipamentos para Usina de Asfalto UA 2 60/80 TH:

- 1 - Purificador de Ar Completo de Orifício
- 2 - Conjunto Montado Dosador de Asfalto Completo.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da COMPAG.

Goiânia, 05 de janeiro de 1988

Advº AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação

VISTO: Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Presidente

**DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/87

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no DERMU, às 15:00 horas do dia 29 de dezembro de 1987, TOMADA DE PREÇOS para, aquisição de uma retroescavadeira com as seguintes características:

- Equipada com motor diesel de 04 (quatro) cilindros, potência máxima em torno de 75 CV, profundidade mínima de escavação de 4,00 m, peso operacional em torno de 5,700 kg, pneus traseiros de 14.00 x 24, sistema completo de iluminação e cabine.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados sede do DERMU.

Goiânia, 09 de dezembro de 1987.

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

**DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

AVISO

Edital de Licitação

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/87

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no DERMU, às 15:00 horas do dia 13 de janeiro de 1988, TOMADA DE PREÇOS para, sob regime de empreitada por preço unitário, execução de 01 (um) Bueiro Celular Triplo de Seção Transversal, medindo 3m x 3m e 54,60m, no Córrego Vaca Brava, situado à Av. T-6 (setor Bueno) e Rua C-32 (Jardim América), nesta Capital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do DERMU.

Goiânia, 11 de dezembro de 1987.

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

**COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO: 05/87

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, inscrição no CGC (MF) sob o nº 02.756.435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 1987, TOMADA DE PREÇOS para reforma geral das seguintes máquinas:

1 - Uma motoniveladora marca HUBER-WARCO, modelo 140 s, chassis nº 140S2096, ano 1980, incluindo motor e pneus;

2 - Uma pá carregadeira marca CASE, modelo W20, chassis nº 6945227, incluindo pneus.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a partir desta data.

Goiânia, 10 de dezembro de 1987.

Adva. Amélia Augusta Fleury Teixeira
Presidenta da Comissão de Licitação

Visto:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Presidente

CONTRATOS

CONTRATO DE CONFESSÃO/ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE DO TESOURO NACIONAL, O BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A. E A PREFEITURA DE GOIÂNIA, NA FORMA PREVISTA PELA LEI 7.614, DE 14.07.87, REGULAMENTADA PELO VOTO 340, DE 30.07.87, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, com poderes conferidos pela Lei nº 7.614, de 14-07-87, e de acordo com o Voto nº 340, de 30-07-87, do Conselho Monetário Nacional, neste instrumento designado simplesmente BANCO, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0086-80, representado pelos srs. WALTER VITÓRIO COSTA e PEDRO OMAR AZERÉDO, respectivamente Gerente e Gerente adjunto de sua Agência Centro de Goiânia (GO), o BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A., com sede em São Paulo (SP), inscrito no CGC sob nº 60.198 557/0001-26, representado pelo Sr. TOSHIKAZU SAKON, CPF nº 008.007.838-91, aqui denominado simplesmente CREDOR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aqui denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Interventor, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.519, de 29-10-87, publicada no Diário Oficial do Município sob nº 855, de 29-10-87, têm justo e acordado o presente contrato de abertura de créditos com confissão de dívida e outros ajustes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A PREFEITURA, ressalvada quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedora ao CREDOR na importância de Cz\$ 66.447.630,59 (Sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta cruzados e cinquenta e nove centavos), referente à dívida líquida e certa adiante declarada, a saber: Cz\$ 66.447.630,59 (Sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta cruzados e cinquenta e nove centavos), de principal e acessórios contados até esta data, proveniente do Contrato de Abertura de Crédito nº 3173/87, firmado em 09.01.87, no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados), garantidos por quotas-partes do ICM.

PARAGRAFO ÚNICO - O CREDOR e a PREFEITURA concordam com a redução da dívida confessada de Cz\$ 66.447.630,59 (Sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta cruzados e cinquenta e nove centavos), para Cz\$ 55.732.584,68 (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), em virtude da adoção dos encargos financeiros previstos no item 3-XIII-a-I-ii do Voto CMN nº 340, de 30-07-87.

SEGUNDA - O BANCO abre à PREFEITURA e esta aceita, um crédito fixo de Cz\$ 55.732.584,68 (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados e oito centavos), destinado ao pagamento da dívida confessada, a ser efetuada diretamente pelo BANCO ao CREDOR, segundo dispõe a cláusula seguinte.

TERCEIRA - O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feito em três parcelas, sendo a primeira de Cz\$ 13.933.146,17 (Treze milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis cruzados e dezessete centavos) em 12-06-88; a segunda, de Cz\$ 27.866.292,34 (Vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quatro centavos), em 10-09-88; e a terceira, de Cz\$ 13.933.146,17 (Treze milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis cruzados e dezessete centavos) em 12-12-88.

vos), em 09-12-88, acrescidas, cada uma, dos encargos financeiros correspondentes à taxa de rendimento da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN Fiscal no período, conforme divulgado pela Secretaria da Receita Federal, acrescida de juros efetivos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o valor de cada parcela e exigíveis nas datas dos respectivos vencimentos.

QUARTA - A PREFEITURA se obriga a satisfazer a todas as despesas que o BANCO lhe fizer para segurança, regularização ou cobrança do crédito que ora lhe concede.

QUINTA - Os juros, as despesas e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro à PREFEITURA, ressalvado a esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o BANCO lhe fizer.

SEXTA - As quantias honradas pelo BANCO e as que lhe forem devidas a título de despesas em decorrência deste instrumento, estarão sujeitas a reajustes monetários apurados com base na taxa de variação do valor diário da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN Fiscal divulgado pela Secretaria da Receita Federal, ou qualquer outro índice que, em substituição, venha a ser legalmente definido. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos, incidirão, ainda, juros remuneratórios de 0,798% (Setecentos e noventa e oito milésimos por cento) ao mês, equivalente à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano. O reajuste dos saldos devedores e os juros ora pactuados, serão calculados pelo método hamburguês e debitado no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida e exigíveis na forma da cláusula NONA.

SÉTIMA - Fica estabelecido que o BANCO fará jus à comissão de serviços de 0,041% % (quarenta e um milésimos por cento) ao mês, equivalente a taxa efetiva de 05% (cinco décimos pôr cento) ao ano, que será calculada pelo método hamburguês sobre o saldo da dívida previamente reajustados e que será debitada no último dia de cada mês, e exigível do ESTADO, inclusive durante o período de carência, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e na liquidação da dívida.

OITAVA - Vencida por qualquer motivo a dívida e não paga, além dos juros de 0,798% (Setecentos e noventa e oito milésimos por cento) ao mês contratados na cláusula SEXTA, serão devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano ou de acordo com a taxa máxima que vier a ser permitida pelo Conselho Monetário Nacional, de pleno direito, independentemente de citação judicial ou de qualquer outro procedimento, incidentes sobre todo o valor do débito, nele compreendidos principal, acessórios e quaisquer outros encargos financeiros assumidos pela PREFEITURA.

NONA - A dívida resultante deste ajuste será paga em 31 (Trinta e uma) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-06-89 e a última em 15-12-91, sendo cada uma delas, de valor correspondente ao resultado obtido da divisão do saldo devedor da operação (principal, juros e reajustes monetários e outros acessórios, exceto a comissão de serviço), verificado na data do vencimento de cada uma das prestações, pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância da parte do BANCO, que não afetará, de forma nenhuma, as datas dos seus vencimentos ou quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes de mora.

DÉCIMA - Como forma e meio de pagamento da dívida decorrente deste contrato, que se compõe de principal, juros e reajuste monetário e demais obrigações legais e convencionais, a PREFEITURA cede e transfere ao BANCO, em caráter irreversível, e irretratável os créditos que se façam à sua conta de de-

pósito, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e da arrecadação de tributos de sua própria competência, até o limite suficiente ao pagamento das prestações e acessórios devidos em cada mês, na forma prevista no § 4º do Art. 2º da Lei nº 7.614, de 14-07-87.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Havendo Instituição depositária ou distribuidora das quotas ou parcelas cedidas na forma da cláusula DÉCIMA, que não o BANCO, obriga-se a PREFEITURA a comunicar ao BANCO, inclusive na eventualidade de substituição da Instituição depositária ou distribuidora, o depositário ou arrecadador das citadas quotas ou parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO, através do Cartório de Títulos e Documentos, notificará a Instituição depositária ou distribuidora dos recursos cedidos pelo BANCO na forma da cláusula DÉCIMA, para ciência da cessão do crédito feita, a adoção das providências cabíveis para entrega ao BANCO, cessionário de ditos recursos, do "quantum" necessário ao pagamento que lhe é devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO, na data do vencimento de cada prestação, comunicará à Instituição depositária ou distribuidora das quotas ou parcelas das receitas cedidas, o valor dos recursos a serem retidos e transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À proporção que forem sendo transferidos tais recursos ao BANCO, serão creditados na conta da PREFEITURA, e, satisfeita as obrigações, o BANCO expedirá aviso à PREFEITURA, colocando à sua disposição o saldo remanescente que porventura houver.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do vencimento de cada prestação, sem que se tenha efetivado o pagamento ao BANCO, por força da cessão prevista nesta cláusula, paralelamente, da PREFEITURA poderá ser exigido imediatamente o pagamento das prestações vencidas e impagadas, bem como os respectivos encargos.

Fica, ainda, estabelecido que, no caso de qualquer outra eventual insuficiência dos meios de pagamento previsto nesta cláusula, obriga-se a PREFEITURA a acorrer com recursos suplementares, de modo a se satisfazerem completamente as obrigações assumidas para com o BANCO.

DÉCIMA-SEGUNDA - Por este ato o credor libera as garantias (e/ou cessão das receitas) constituidas e descritas nos instrumentos mencionados na cláusula PRIMEIRA, tornando-as livres de quaisquer ônus, dando, ainda, plena e geral quitação à PREFEITURA dos créditos que ora são transferidos ao BANCO.

DÉCIMA-TERCEIRA - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam por força do presente contrato ou a concorrência com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da PREFEITURA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do BANCO - não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DÉCIMA-QUARTA - As quantias recebidas para crédito da PREFEITURA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: comissão de serviços, juros, correção monetária, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DÉCIMA-QUINTA - À falta de cumprimento de qualquer das obrigações da PREFEITURA, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenham firmado ou venham a firmar com o BANCO, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o BANCO considerar vencidos, de pleno direito, os con-

tratos existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA-SEXTA - A PREFEITURA se obriga a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo BANCO no interesse da segurança e realização do seu crédito, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" da PREFEITURA ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará resilição do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA-SÉTIMA - Se o BANCO tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá direito a pena convencional irreduzível de 10% do que a PREFEITURA lhe dever de principal, juros e correção monetária e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança, além dos honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

DÉCIMA-OITAVA - A PREFEITURA se compromete, atingidos os limites fixados no Art. 67 da Constituição Federal e no Art. 5º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, bem como da Resolução 1.366, de 30-07-87, do Banco Central do Brasil para a realização de operações de antecipação de receita orçamentária, a não efetuar novas operações da espécie, no exercício financeiro de 1987, sob pena de perder o benefício da carência prevista na cláusula NONA, passando a vencer-se a primeira prestação ali prevista no mês em que se verificar o excesso nos precipitados limites.

DÉCIMA-NONA - O lugar do pagamento das Obrigações ajustadas no presente contrato é a agência do BANCO, nesta praça, atualmente na Av. Goiás, 980 - Centro, e o foro de Goiânia (GO), Capital do Estado de Goiás, sede da Seção Judiciária da Justiça Federal.

Goiânia (Go). 15 DE DEZEMBRO DE 1987
BANCO
BANCO DO BRASIL S.A. - GOIÂNIA CENTRO (GO)

WALTER VITÓRIO COSTA
Gerente

PEDRO OMAR AZEREDO
Gerente-adjunto

CREDOR:
BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.

TOSHIKAZU SAKON

PREFEITURA DE GOIÂNIA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Prefeito Interventor

Testemunhas:

WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTE

ADALBERTO QUEIROZ DE PAULA

CONTRATO DE CONFISÃO/ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE DO TESOURO NACIONAL, O BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. E A PREFEITURA DE GOIÂNIA, NA FORMA PREVISTA PELA LEI 7.614, DE 14.07.87, REGULAMENTADA PELO VOTO 340, DE 30.07.87, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), na qualidade de Agente do

Tesouro Nacional, com poderes conferidos pela Lei nº 7.614, de 14.07.87, e de acordo com o Voto nº 340, de 30-07-87, do Conselho Monetário Nacional, neste instrumento designado simplesmente BANCO, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0086-80 representado pelos Srs. WALTER VITÓRIO COSTA e PEDRO OMAR AZEREDO, respectivamente - Gerente e Gerente-adjunto de sua Agência Centro de Goiânia (GO), o BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A., com sede em Belo Horizonte (MG), CGC nº 34.169.557/0001-72, tendo como Diretor Presidente o Sr. OSVALDO DE ARAÚJO, CPF 000.132.006-82, e por seu Diretor Sr. SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO, CPF 014.523.556-49, representado neste ato, pelo Sr. NEY FORTES GARCIA, brasileiro casado, bancário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), CPF 014.523.556-49, C.I. nº 33.140/OAB-MG, por força da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG), no livro 303, fls. 64, e, 09-12-87, aqui denominado simplesmente CREDOR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aqui denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Interventor, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.519, de 29-10-87, publicada no Diário Oficial do Município sob nº 855, de 29-10-87, têm justo e acordado o presente contrato de abertura de créditos com confissão de dívida e outros ajustes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A PREFEITURA, ressalvada quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedora ao CREDOR na importância de Cz\$ 49.112.228,47 (quarenta e nove milhões, cento e doze mil, duzentos e vinte e oito cruzados e quarenta e sete centavos), referente à dívida líquida e certa adiante declarada, a saber: Cz\$ 49.112.228,47 (quarenta e nove milhões, cento e doze mil, duzentos e vinte e oito cruzados e quarenta e sete centavos) de principal e acessórios contados até esta data, proveniente do Termo de Prorrogação s/nº, firmado em 07-04-87, no valor de Cz\$ 38.838.422,80 (Trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados e oitenta centavos), garantidos por Notas Promissórias e quotas do ICM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDOR e a PREFEITURA concordam com a redução da dívida confessada de Cz\$ 49.112.228,47 (quarenta e nove milhões, cento e doze mil, duzentos e vinte e oito cruzados e quarenta e sete centavos), para Cz\$ 40.734.147,00 (Quarenta milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzados), em virtude da adoção dos encargos financeiros previstos no item 3-XIII-x-1-ii do Voto CMN nº 340, de 30-07-87.

SEGUNDA - O BANCO abre à PREFEITURA e esta aceita, um crédito fixo de Cz\$ 40.734.147,00 (Quarenta milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzados), destinado ao pagamento da dívida confessada, a ser efetuada diretamente pelo BANCO ao CREDOR, segundo dispõe a cláusula seguinte.

TERCEIRA - O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feito em três parcelas, sendo a primeira de Cz\$ 10.183.536,75 (Dez milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis cruzados e setenta e cinco centavos); a segunda, de Cz\$ 20.367.073,50 (Vinte milhões trezentos e sessenta e sete mil, setenta e três cruzados e cinquenta centavos), em 10-09-88; e a terceira de Cz\$ 10.183.536,75 (Dez milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis cruzados e setenta e cinco centavos), em 09-12-88 acrescidas, cada uma, dos encargos financeiros correspondentes à taxa de rendimento da Obrigaçāo do Tesouro Nacional - OTN Fiscal no período, conforme divulgado pela Secretaria da Receita Federal, acrescida de juros efetivos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o valor de cada parcela e exigíveis nas datas dos respectivos vencimentos.

QUARTA - A PREFEITURA se obriga a satisfazer a todas as despesas que o BANCO lhe fizer para segurança, regularização ou cobrança do crédito que ora lhe concede.

QUINTA - Os juros, as despesas e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro à PREFEITURA, ressalvado à esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o BANCO lhe fizer.

SEXTA - As quantias honradas pelo BANCO e as que lhe forem devidas a título de despesas em decorrência deste instrumento, estarão sujeitas a reajustes monetários apurados com base na taxa de variação do valor diário da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN Fiscal divulgado pela Secretaria da Receita Federal, ou qualquer outro índice que, em substituição, venha a ser legalmente definido. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos, incidirão, ainda, juros remuneratórios de 0,798% (Setecentos e noventa e oito milésimos por cento) ao mês, equivalente à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano. O reajuste dos saldos devedores e os juros ora pactuados, serão calculados pelo método hamburguês e debitado no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida e exigíveis na forma da cláusula NONA.

SÉTIMA - Fica estabelecido que o BANCO fará jus à comissão de serviços de 0,041% (quarenta e um milésimos por cento) ao mês, equivalente a taxa efetiva de 05% (cinco décimos por cento) ao ano, que será calculada pelo método hamburguês sobre o saldo da dívida previamente reajustados e que será debitada no último dia de cada mês, e exigível do ESTADO, inclusive durante o período de carência, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e na liquidação da dívida.

OITAVA - Vencida por qualquer motivo a dívida e não paga, além dos juros de 0,798% (Setecentos e noventa e oito milésimos por cento) ao mês contratados na cláusula SEXTA, serão devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano ou de acordo com a taxa máxima que vier a ser permitida pelo Conselho Monetário Nacional, de pleno direito, independentemente de citação judicial ou de qualquer outro procedimento, incidentes sobre todo o valor do débito, nele compreendidos principal, acessórios e quaisquer outros encargos financeiros assumidos pela PREFEITURA.

NONA - A dívida deste resultante ajuste será paga em 31 (Trinta e um) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-06-89 e a última em 15-12-91, sendo cada uma delas, de valor correspondente ao resultado obtido da divisão do saldo devedor da operação (principal, juros e reajustes monetários e outros acessórios, exceto a comissão de serviço), verificado na data do vencimento de cada uma das prestações, pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância da parte do BANCO, que não afetará, de forma nenhuma, as datas dos seus vencimentos ou quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes de mora.

DÉCIMA - Como forma e meio de pagamento da dívida decorrente deste contrato, que se compõe de principal, juros e reajuste monetário e demais obrigações legais e convencionais, a PREFEITURA cede e transfere ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável os créditos que se façam à sua conta de depósito, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e da arrecadação de tributos de sua própria competência, até o limite suficiente ao pagamento das prestações e acessórios devidos em cada mês, na forma prevista no § 4º do Art. 2º da Lei nº 7.614, de 14-07-87.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Havendo Instituição depositária ou distribuidora das quotas ou parcelas cedidas na forma da cláusula DÉCIMA, que não o BANCO, obriga-se a PREFEITURA a comunicar ao BANCO, inclusive na eventualidade de substituição da Instituição depositária ou distribuidora, o depósito ou arrecadador das citadas quotas ou parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO, através do Cartório de Títulos e Documentos, notificará Instituição depositária ou distribuidora dos recursos cedidos pelo BANCO na forma da cláusula DÉCIMA, para ciência da cessão do crédito feita, a adoção das providências cabíveis para entrega ao BANCO, cessionário de ditos recursos, do "quantum" necessário ao pagamento que lhe é devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO, na data do vencimento de cada prestação, comunicará à Instituição depositária ou distribuidora das quotas ou parcelas das receitas cedidas, o valor dos recursos e serem retidos e transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À proporção que forem sendo transferidos tais recursos ao BANCO, serão creditados na conta da PREFEITURA, e, satisfeita as obrigações, o BANCO expedirá aviso à PREFEITURA, colocando à sua disposição o saldo remanescente que porventura houver.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do vencimento de cada prestação, sem que se tenha efetivado o pagamento ao BANCO, por força da cessão prevista nesta cláusula, paralelamente, da PREFEITURA poderá ser exigido imediatamente o pagamento das prestações vencidas e impagadas, bem como os respectivos encargos.

Fica, ainda, estabelecido que, no caso de qualquer outra eventual insuficiência dos meios de pagamento previsto nesta cláusula, obriga-se a PREFEITURA a acorrer com recursos suplementares, de modo a se satisfazerem completamente as obrigações assumidas para com o BANCO.

DÉCIMA-SEGUNDA - Por este ato o credor libera as garantias (e/ou cessão das receitas) constituídas e descritas nos instrumentos mencionados na cláusula PRIMEIRA, tornando-as livres de quaisquer ônus, dando, ainda, plena e geral quitação à PREFEITURA dos créditos que ora são transferidos ao BANCO.

DÉCIMA-TERCEIRA - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam por força do presente contrato ou a concorrência com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da PREFEITURA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do BANCO - não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DÉCIMA-QUARTA - As quantias recebidas para crédito da PREFEITURA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: comissão de serviços, juros, correção monetária, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DÉCIMA-QUINTA - À falta de cumprimento de qualquer das obrigações da PREFEITURA, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenham firmado ou venham a firmar com o BANCO, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o BANCO considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA-SEXTA - A PREFEITURA se obriga a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo BANCO no interesse da segurança e realização do seu crédito, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" da PREFEITURA ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará resilição do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA-SÉTIMA - Se o BANCO tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá

direito a pena convencional irreduzível de 10% do que a PREFEITURA lhe dever de principal, juros e correção monetária e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança, além dos honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

DÉCIMA-OITAVA - A PREFEITURA se compromete, atingidos os limites fixados no Art. 67 da Constituição Federal e no Art. 5º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, bem como da Resolução 1.366, de 30-07-87, do Banco Central do Brasil para a realização de operações de antecipação de receita orçamentária, a não efetuar novas operações da espécie, no exercício financeiro de 1987, sob pena de perder o benefício da carência prevista na cláusula NONA, passando a vencer-se a primeira prestação ali prevista no mês em que se verificar o excesso nos precipitados limites.

DÉCIMA-NONA - O lugar do pagamento da Obrigações ajustadas no presente contrato é a agência do BANCO, nesta praça, atualmente na Av. Goiás, 980 - Centro, e o foro de Goiânia (GO), Capital do Estado de Goiás, sede da Seção Judiciária da Justiça Federal.

Goiânia (Go). 15 DE DEZEMBRO DE 1987
BANCO
BANCO DO BRASIL S.A. - GOIÂNIA CENTRO (GO)

WALTER VITÓRIO COSTA
Gerente

PEDRO OMAR AZEREDO
Gerente-adjunto

CREDOR: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A - Por procuração de OSVALDO DE ARAÚJO e SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO, brasileiros, casados, banqueiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte (MG), CPF 000.132.006-82 e 014.523.556-49, respectivamente, conforme procuração anexa à 2º via deste contrato, a ser arquivada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e junta, por cópia, a 1º via.

NEY FORTE GARCIA
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Prefeito Interventor

Testemunhas:
Illegíveis

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, MEDIANTE VINCULAÇÃO DE RECEITAS.

87/

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado FINANCIADOR, por sua Agência Centro nesta Cidade, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0086-80 representada pelos Srs. Walter Vitorio Costa e Walter Ferreira Guimarães, respectivamente - Gerente e Gerente-adjunto de Operações da Agência Centro de Goiânia, Estado de Goiás.

FINANCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aqui denominada FINANCIADA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada

pelo seu Prefeito o Interventor, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, devidamente autorizado pela Lei nº 6.520/87, de 29 de outubro de 1.987, publicada no Diário Oficial nº 855, de 29-10-87, têm justo e contratado o seguinte:

I - VALOR DO CRÉDITO ABERTO: O FINANCIADOR abre à FINANCIADA e esta aceita, um crédito fixo até o limite de Cz\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), de que Ela poderá dispor, nos termos da cláusula Segunda.

II - FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito ora aberto destina-se a cobrir "deficit" de despesas correntes ocorridas até o exercício de 1.987 e será utilizado pela FINANCIADA, da seguinte forma: imediatamente Cz\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), transferido o FINANCIADOR, a respectiva importância, quando liberada, para crédito da conta de depósito da FINANCIADA, mediante lançamento sob aviso, depois de registrados este contrato no Cartório competente.

III - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS: A FINANCIADA se obriga a satisfazer a todas as despesas que o FINANCIADOR fizer para segurança, regularização ou cobrança de seu crédito.

IV - DÉBITOS DE ACESSÓRIOS EM CONTA: Os juros, as despesas e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias para todos os efeitos como fornecimentos feitos em dinheiro à FINANCIADA, ressalvado a esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o FINANCIADOR lhe fizer.

V - ENCARGOS FINANCEIROS: Apurados pelo método hamburguês, por dias decorridos de saldo devedor, inclusive durante o período de carências:

a) - Correção monetária e juros: as quantias honradas pelo FINANCIADOR e as que forem devidas a título de despesas, em decorrência deste instrumento, estarão sujeitas a reajustes monetários apurados com base na taxa de rendimento das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ou qualquer outro índice que, em substituição, venha a ser legalmente definido. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos incidirão, ainda, juros remuneratórios de 0,798% (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MILÉSIMOS POR CENTO) ao mês, equivalentes à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano. O reajuste dos saldos devedores e os juros ora pactuados, serão calculados pelo método hamburguês e debitado no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida e exigíveis na forma da cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" adiante e descrita.

b) - Comissão de serviço: Fica estabelecido que o FINANCIADOR fará jus à comissão de serviços de 0,041% (QUARENTA E UM MILÉSIMOS POR CENTO) ao mês, equivalente a taxa efetiva de 05% (cinco décimos por cento) ao ano, que será calculada pelo método hamburguês sobre o saldo da dívida previamente reajustados e que será debitada no último dia de cada mês, e exigível da FINANCIADA, inclusive durante o período de carência, em 30 de junho, 31 de dezembro de cada ano e na liquidação da dívida.

c) - Mora: Vencida por qualquer motivo a dívida e não paga, os juros de 10% (dez por cento) ao ano, contratados na cláusula V-“a” serão elevados em 1% (um por cento) ou de acordo com a taxa máxima que vier a ser permitida pelo Conselho Monetário Nacional, a título de MORA de pleno direito, independentemente de citação judicial ou de qualquer outro procedimento, incidindo, tal elevação sobre todo o valor do débito, nele compreendidos principal, acessórios e quaisquer outros encargos financeiros assumidos pela FINANCIADA.

VI - FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida, que resulta deste contrato, será pago dentro de 04 (quatro) anos desta data, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao término do décimo oitavo mês de vigência deste contrato, correspondendo, cada uma delas ao resultado da divisão do saldo devedor do empréstimo apurado na data do vencimento, pelo número de prestações remanescentes, inclusive a que estiver sendo paga, obrigando-se a FINANCIADA a liquidar com a última em / /, e com todas as responsabilidades resultantes deste contrato.

VII - GARANTIAS - Cessão de receitas: Como forma e meio de pagamento da dívida decorrente deste Contrato, que se compõe do principal, juros, reajuste monetário e demais obrigações legais e convencionais, a FINANCIADA cede a transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável, irretratável, os créditos que se façam à sua conta de depósitos, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e da arrecadação de tributos de sua própria competência, até o limite suficiente ao pagamento das prestações e acessórios devidos em cada mês, na forma prevista no § 4º do Art. 2º da Lei nº 7.614, de 14-07-87.

VIII - COMPROMISSO ESPECIAL: Havendo Instituição depositária ou distribuidora das quotas ou parcelas cedidas na forma da cláusula "GARANTIAS - Cessão de receitas", que não o FINANCIADOR, obriga-se a FINANCIADA a comunicar ao FINANCIADOR, inclusive na eventualidade de substituição da Instituição depositária ou distribuidora, o depositário arrecadador das citadas quotas ou parcelas:

§ 1º - O FINANCIADOR, através do Cartório de Títulos e Documentos, notificará a Instituição depositária ou distribuidora dos recursos cedidos pelo FINANCIADOR na forma da cláusula "GARANTIAS-Cessão de receitas", para ciência da cessão de crédito feita, a adoção das providências cabíveis para entrega ao FINANCIADOR, cessionário de ditos recursos, do "quantum" necessário ao pagamento que lhe é devido;

§ 2º - O FINANCIADOR, na data do vencimento de cada prestação, comunicará à Instituição depositária ou distribuidora das quotas ou parcelas das receitas cedidas, o valor dos recursos a serem retidos e transferidos:

§ 3º - À proporção que forem sendo transferidos tais recursos ao FINANCIADOR, serão creditados na conta da FINANCIADA e, satisfeita as obrigações, o FINANCIADOR expedirá aviso à FINANCIADA, colocando à sua disposição o saldo remanescente que porventura houver;

§ 4º - A partir do vencimento de cada prestação, sem que se tenha efetivado o pagamento ao FINANCIADOR por força da cessão prevista nesta cláusula, paralelamente, da FINANCIADA poderá ser exigido imediatamente o pagamento das prestações vencidas e impagadas, bem como os respectivos encargos.

Fica, ainda, estabelecido que, no caso de qualquer outra eventual insuficiência dos meios de pagamento previsto nesta cláusula, obriga-se a FINANCIADA, a acorrer com recursos suplementares, de modo a se satisfazerm com completamente as obrigações assumidas para com o FINANCIADOR.

IX - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA: A FINANCIADA reconhecerá como prova de seu débito os cheques, os recibos ou as ordens que emitir ou assinar, e qualquer lançamento sob aviso; e o FINANCIADOR, por sua, os recibos, ou as comunicações que expedir pelos lançamentos a crédito da segunda contratante. Deste modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza, como determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros e demais encargos que, com o principal, formarão o débito; e estabelecido que a FINANCIADA não poderá exigir processo especial de verificação, nem por qualquer outra forma retardar a ação judicial de cobrança do saldo devedor, ficando-lhe ressalvado, em caso de erro, o uso de ação judicial de repetição.

X - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de qualquer direitos ou faculdades que lhes assistam por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da FINANCIADA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do FINANCIADOR, não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplimentos futuros.

XI - IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: As quantias recebidas para crédito da FINANCIADA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: comissão de serviços, juros, reajuste monetário, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

XII - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA: Sem prejuízo do estabelecido à cláusula sétima, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações da FINANCIADA, assumidas não só neste contrato, como em qualquer outro que porventura haja firmado ou venham a firmar com o FINANCIADOR, ou pela verificação da antecipação legal do vencimento, poderá o FINANCIADOR considerar vencidos ou concomitantemente vencidos, de pleno direito, o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dele resultantes, mediante notificação judicial ou extra judicial da FINANCIADA.

XIII - INTIMAÇÃO: A FINANCIADA se obriga a atender às intimações que venham a ser feitas pelo FINANCIADOR no interesse da segurança e regularização do seu crédito, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição "ciente" da FINANCIADA ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará resilição do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extra judicial.

XIV - PENA CONVENCIONAL: Se o FINANCIADOR tiver que recorrer aos meios judiciais para pagamento do seu crédito, terá direito a pena convencional irreduzível de 10% do que a FINANCIADA lhe dever de principal, juros e reajustes monetário, e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança, além dos honorários advocatícios a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

XV - OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a FINANCIADA a assinara aditivos de retificação e ratificação do contrato sempre que necessário, para ajustá-lo à legislação vigente e às instruções do FINANCIADOR.

XVI - PRAÇA DE PAGAMENTO: O lugar de pagamento das Obrigações ajustadas no presente contrato é a agência do FINANCIADOR, nesta Praça, atualmente na Av. Goiás, 980, e o foro de Goiânia (GO), Capital do Estado de Goiás, sede da Seção Judiciária da Justiça Federal.

Vai este assinado em 03 (três) vias com as testemunhas abaixo.

em

Goiânia (Go),

BANCO DO BRASIL S.A. - Ag. Centro Goiânia (GO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Prefeito

Testemunhas:

llegíveis

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATANTES: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN E ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR.

LOCAL E DATA: Goiânia, capital do Estado de Goiás, em 01/01/88.

REPRESENTANTES. IPLAN. Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA, Diretor-Presidente, pelo Centro Salesiano do Menor, JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO.

FUNDAMENTO: Dispensa de licitação, constante do Processo administrativo nº 200.760-1, de 14/12/87.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) Office-boys

PREÇO: estimado em Cz\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil cruzados) anuais.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 01/01/88.

DOTAÇÃO: 4103-03-07.021.2041-3.1.3.2.-00 - F:08

FORO: Goiânia- Goiás

ASSINAM Pelo IPLAN - JORGE MOREIRA DA SILVA, e pelo Centro Salesiano do Menor, JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO.

NOTA: Este extrato foi feito de acordo com as exigências previstas no Art. 50, do Decreto Lei 2.300, de 21/11/86.

RESOLUÇÕES**SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS****RESOLUÇÃO Nº 014/87-CTD**

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 6.262/85 combinada com a Lei nº 6.428/86 e no estrito interesse do Serviço, na detecção de fraudes e sonegação de ISS, principalmente no decorrer do mês de janeiro, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido e, considerando ainda, a necessidade de se manter um fiscal, junto à SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, para apuração e recolhimento do ISS, proveniente de edificações,

RESOLVE..

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de pagamento de gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados, no período discriminado:

- ÂNGELO JOSÉ DE OLIVEIRA - 22 à 31/01/88
- JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA - 02 a 03/01/88
- JOSÉ GOMES MACHADO - 02 à 31/01/88
- ULISSES MARIANO DA SILVA - 02 à 31/01/88
- ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO - 02 à 31/01/88

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma da legislação citada, atribuir aos servidores mencionados no item I, os pontos correspondentes.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

JOSÉ ROCHA SILVA
Coordenador Responsável

VISTO:

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças